Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 24 de janeiro de 2011.

Ofício n.º 04/11 – JUR

Excelentíssimo Senhor:

É o presente para enviar a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n.º 5, que dispõe sobre a matéria constante de sua ementa.

Tendo em vista tratar-se de questão de relevante interesse público e de extrema urgência, solicitamos que a tramitação do mesmo se faça em regime de urgência, solicitando a designação de sessão extraordinária caso seja necessário.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Recebi em 24/01/11

Excelentíssimo Senhor
WALDIR FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
AREIAS – SP

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI N.º 5, de 24 de janeiro de 2011.

"Altera redação do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.062, de 20 de março de 2009"

Art. 1.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.062 de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cartão alimentação, no valor mensal de R$ 50,00 (cinqüenta reais), aos servidores municipais que recebam salário mensal até R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e suas ações estão contidas no PPA e LDO.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 24 de janeiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Altera redação do art. 1.°, da Lei Municipal n.° 1.062, de 20 de março de 2009".

A proposta ora posta em apreciação nesta Egrégia Casa de Leis vem demonstrar que o Chefe do Executivo Municipal se preocupa com os servidores municipais que recebem os menores salários na Prefeitura.

Como é sabido não os servidores municipais mais simples são os que mais precisam de um benefício que possa dar aos mesmos melhores condições de vida.

Nossa intenção, como foi autorizado pela Lei Municipal n.° 1.125, reajuste salarial no percentual de 10% aos servidores municipais, deve-se, também, corrigir no mesmo patamar o alcance da lei que ora se altera a redação.

Por tudo isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espera o Executivo a aprovação do presente Projeto, por unanimidade, por esta Egrégia Casa de Leis.

Areias, 24 de janeiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal